



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 391/2008

DE 25 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ,
MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL
JOEL HERMÓGENES NUNES, PARA FINS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER, que em
cumprimento ao disposto nos artigos 193 e 196 da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de
Ourilândia do Norte-Pará**, entidade filantrópica, declarada de utilidade pública no
município, por intermédio da Lei Municipal nº. 347/2005 e mantenedora da Escola
Especial Joel Hermógenes Nunes, CEDER por intermédio de Convênio seis (06)
professores, 01 (uma) merendeira e duas (02) auxiliares de serviços gerais
(servente), ambos lotados na rede municipal de ensino, objetivando firmar parceria
com este **MUNICÍPIO** para o atendimento de alunos com necessidades especiais
(mental e/ou múltipla) moradores de Ourilândia do Norte, considerando que o
Município não possui estrutura para este atendimento.

Art. 2º. Fica autorizado o município ceder à Escola Especial Joel
Hermogenes Nunes, mantida pela APAE, um (01) veículo tipo furgão para o
transporte dos alunos.

Parágrafo Único. O veículo ficará sob total responsabilidade da
APAE/ON, devendo o mesmo cumprir fielmente a sua finalidade.

Art. 3º. São condições para a manutenção das cadências
previstas nos artigos 1º e 2º desta lei:

- a. existência legal e ativa da entidade;
- b. não visar lucro e ter os recursos obtidos totalmente investidos para
atender suas finalidades;
- c. cargos de diretoria gratuitos;
- d. possuir conselho fiscal ou órgão equivalente;

Fim - 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

- e. real efetivação dos serviços prestados por intermédio da Escola Especial Joel Hermógenes Nunes, conforme disposição do artigo 1º desta lei, visando o alcance de sua finalidade, a qual deve, sempre, atender ao interesse público;
- f. utilização do veículo exclusivamente para o transporte dos alunos da Escola Especial mantida pela APAE, devendo o mesmo estar identificado como "**TRANSPORTE ESCOLAR**" e indicar em suas laterais o número do convênio e as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Pode, o convênio a ser firmado entre o Executivo Municipal e a entidade referida nesta Lei, incluir outras condições para a cadência dos servidores e do veículo, sem prejuízo dos constantes nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento no exercício de 2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 (primeiro) de Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de abril de 2008.

Francival Cassiano do Rego
Prefeito Municipal